

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2.021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Recreio - COMTUR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR, contido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 10 de março de 2.021

MARCELO DOS SANTOS ANDRADE
Presidente

PATRÍCIA HARGREAVES SURERUS
Secretária-Executiva

Esta publicação substitui aquela ocorrida na Edição nº 2964, de 11 de março de 2.021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RECREIO - COMTUR

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR, conforme determina a Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001, com a redação dada pela Lei nº 1.263, de 16 de março de 2.009 e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Recreio será designado pela sigla COMTUR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O plenário do COMTUR será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, , conforme disposto na Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001, com a redação dada pela Lei nº 1.263, de 16 de março de 2.009, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões.

§ 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será excluída do COMTUR quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos.

§ 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral.

§ 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do COMTUR. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - diretoria;

II - comissão de fiscalização;

III - membros

Parágrafo Único: A Diretoria é composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III – secretário-executivo.

§ 1º o Secretário—Executivo do Conselho será o representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada.

§ 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º O mandato dos seus membros será renovado de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares.

§ 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembléia específica para esse fim.

§ 5º O Presidente, o Vice-Presidente e os 3 (três) membros da Comissão de Fiscalização do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.5º Compete aos membros do COMTUR, além daquelas atribuições previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR;

II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III - elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;

IV - analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR;

V - fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR;

VI - encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII - propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;

VIII - cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;

IX - eleger entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, e os membros da Comissão de Fiscalização.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o conselho em todas as esferas de poder;

II - convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar;

III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;

V - requisitar as informações que o COMTUR necessitar,

VI - solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência;

VII - quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "*ad referendum*" do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

VIII - fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

IX - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

X - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

XI - supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;

XII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR;

XIII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;

XIV - fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.7º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art.8º Compete ao Secretario -Executivo:

I -. coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;

II - secretariar as reuniões do COMTUR;

III - Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subseqüentes;

IV - manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR;

V - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;

VI executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL

Art.9º Compete a Comissão de Fiscalização:

I - dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Recreio;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;

III - reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;

IV - dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Recreio, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art.10. Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.11, O COMTUR reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 03 (três) meses, por convocação do seu Presidente.

II - extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria.

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR;

§2º O ato de convocação da reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;

Art.12. As reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.

Art.13. As reuniões ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

§ 1º O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do COMTUR.

§ 2º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.

Art.14. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art.15. O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário-Executivo.

Art.16. Os membros suplentes substituirão automaticamente os conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia.

§ 1º Ocorrendo renúncia do conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.

Art.17. As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Protocolo de documentos

III - discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;

IV - leitura de comunicação e do expediente

V - palavra franca;

VI - encerramento

§ 1º Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra-pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR.

Art.18. Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

Art.19. A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 20. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados.

Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.

Art. 21. As Comissões Técnicas poderão ser:

I – permanentes;

II – especiais;

Parágrafo Único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 22. Compete às Comissões:

I – apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR;

III – examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;

V- promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR;

VI – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR.

Art. 23. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.

Art. 24 A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas.

Art. 25 Para assuntos em regime de urgência, o Presidência poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art. 26 O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR.

Art .29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 10 de março de 2.021

MARCELO DOS SANTOS ANDRADE
Presidente

PATRÍCIA HARGREAVES SURERUS
Secretária-Executiva

